

17/03/04  
Assessoria de Plenário

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro (Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

RECURSO Nº

**Contra o Parecer da Comissão de  
Constituição e Justiça que rejeitou o  
Projeto de Lei nº 580/2000.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao examinar o Projeto de Lei nº 580, de 2000, de minha autoria, que  
"Concede isenção da Taxa de Limpeza Pública aos servidores do Serviço  
de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF", concluiu a Comissão de  
Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade, lastreando seu entendimento  
nas conclusões extraídas do Voto do Relator, Deputado Chico Leite.

No Parecer, o ilustre Parlamentar que o subscreve, acentua, em síntese,  
que a Proposição envolve, como matéria de fundo, renúncia de receita,  
contrariando o disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988,  
bem como dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,  
que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade  
na gestão fiscal e dá outras providências.

Diz ainda o ilustre parecerista que o Projeto afronta o art. 47 da Lei nº  
3.042, de 9 de agosto de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o  
exercício financeiro de 2003), dispositivo este mantido pela LDO para o  
exercício financeiro de 2004 (art. 52 da Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003).

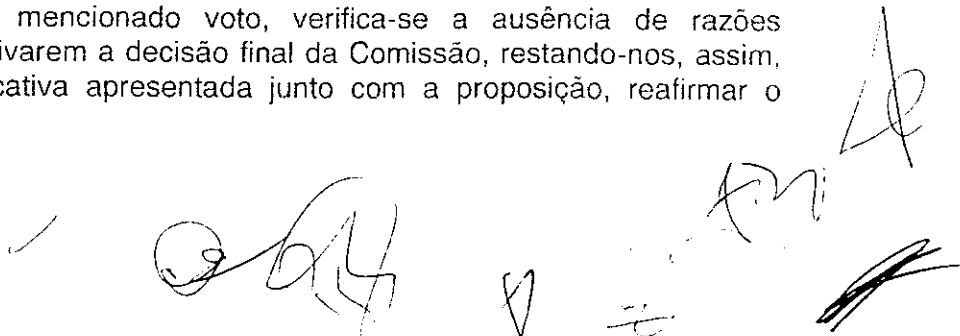
A vista dessas constatações, foi proferido parecer, no âmbito da  
Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do  
Projeto e, conseqüentemente, por sua inadmissibilidade.

É notório que o parlamentar autor do Parecer proferido e aprovado na  
CCJ reúne todas as condições intelectuais, não somente para legislar, mas  
para analisar as proposições que passam por seu crivo no âmbito das  
comissões em que atua. Todavia, *concessa venia*, não haverá de prevalecer  
seu entendimento, porquanto a matéria não fere os dispositivos constitucionais  
e legais assinalados.

Com efeito, dentre o conjunto de servidores da Administração Pública  
local, aqueles que integram os quadros funcionais do antigo SLU/DF, hoje  
BELACAP, realizam trabalho de relevante interesse da coletividade, sendo  
certo que a Proposição representa medida de justiça para com esses  
servidores. A alegada renúncia de receita não há de prevalecer diante da  
importância da Proposição do ponto de vista social.

Analisando o mencionado voto, verifica-se a ausência de razões  
substanciadas a motivarem a decisão final da Comissão, restando-nos, assim,  
com base na justificativa apresentada junto com a proposição, reafirmar o

17/03/04 15:12:41



nosso entendimento de que a mesma encontra-se em plena consonância com os preceitos constitucionais, jurídicos, de técnica legislativa e de redação.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

Deputado Aguinaldo de Jesus - PMDB

  
Deputada Arlete Sampaio - PT

Deputado Benício Tavares - PMDB

Deputado Carlos Xavier - PMDB

Deputado Chico Vigilante - PT

  
Deputada Erika Kokay - PT

  
Deputado Fábio Barcellos - PFL

Deputado João de Deus - PP

Deputado José Edmar - PMDB

Deputada Anilcéia Machado - PMDB

  
Deputado Augusto Carvalho-PPS

Deputado Brunelli - PP

Deputado Chico Leite - PC do B

Deputada Eliana Pedrosa - PFL

Deputada Eurídes Brito - PMDB

Deputado Gim Argello - PMDB

Deputado Jorge Cauhy - PFL

  
Deputado Leonardo Prudente-PMDB

**Deputado Odilon Aires - PMDB**

**Deputado Pedro Passos - PMDB**

**Deputado Wilson Lima - PMDB**



**Deputado Paulo Tadeu - PT**



**Deputado Peniel Pacheco - PSB**